Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 308, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera e acresce dispositivo da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 271, da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, e suas posteriores alterações, resguardados os direitos adquiridos na constância da legislação anterior". (NR)

Art. 2º Aplica-se aos incisos VII e VIII do art. 107, da Lei Complementar n. 291, de 29 de dezembro de 2014, o disposto no seu § 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco, 9 de dezembro de 2015, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

NAZARÉ ARAÚJO

Governadora do Estado do Acre, em exercício